



**Fundação Educacional do Município de Assis  
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"**

**MARIA JULIA DE ALENCAR JERONYMO SIMÃO PEREIRA**

**A RESPONSABILIDADE DO ESTADO NA FORMAÇÃO DO PODER  
PARALELO.**

**Assis/SP  
2023**



**Fundação Educacional do Município de Assis  
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"**

**MARIA JULIA DE ALENCAR JERONYMO SIMÃO PEREIRA**

**A RESPONSABILIDADE DO ESTADO NA FORMAÇÃO DO PODER  
PARALELO.**

Projeto de pesquisa apresentado ao curso de Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão.

**Orientando(a): Maria Julia de Alencar Jeronymo Simão Pereira.**

**Orientador(a): Dra.Elizete Mello da Silva.**

**Assis/SP  
2023**

Pereira, Maria Júlia de Alencar Jerônimo Simão

P436r A responsabilidade do Estado na formação do poder paralelo.  
/ Maria Júlia de Alencar Jerônimo Simão. -- Assis, 2023.

36p.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) --  
Fundação Educacional do Município de Assis (FEMA),  
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis (IMESA),  
2023.

Orientadora: Profa. Dra. Elizete Mello da Silva.

1. Criminalidade. 2. Governo. 3. Crimes por omissão. I Silva,  
Elizete Mello da II Título.

CDD 341.522

# A RESPONSABILIDADE DO ESTADO NA FORMAÇÃO DO PODER PARALELO

MARIA JULIA DE ALENCAR JERONYMO SIMÃO PEREIRA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, como requisito do Curso de Graduação, avaliado pela seguinte comissão examinadora:

**Orientador:** \_\_\_\_\_  
Dra. Elizete Mello da Silva

**Examinador:** \_\_\_\_\_  
Maurício Dorácio Mendes

## DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho inicialmente a Deus e a toda espiritualidade que me guiou e foi sustento até aqui. Dedico também aos meus entes queridos que infelizmente não se encontram neste plano, mas que carrego no meu coração e nas mais lindas memórias, a Sra. Dona Raimunda, minha avó, que me criou e fez de mim a mulher forte que sou hoje, aos meus padrinhos, “Toninho” e Rose, que em vida apoiaram o meu sonho desde o início e ao “Marcão”, tamanha é minha saudade.

Dedico a minha família, sem vocês isso não seria possível! A conquista é nossa!

Dedico a minha orientadora e amiga, Dra. Elizete Mello da Silva, mulher forte e que me inspira todos os dias.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço à professora e orientadora Dra. Elizete Mello da Silva por todo apoio, cuidado, atenção e auxílio não só durante a elaboração deste trabalho como em toda minha graduação.

Aos meus pais, minha irmã e cunhado que me apoiam sem medir esforços em todos os meus sonhos, Raul Seixas escreveu: “Sonho que se sonha só é só um sonho que se sonha só. Mas sonho que se sonha junto é realidade.” Sem vocês nada disso seria possível! Agradeço todo suporte, amor e acolhimento! Vocês me sonharam.

Aos meus amigos, especialmente a Beatriz, meu ombro direito, meu trevo da sorte, é uma honra tê-la aqui para dividir essa conquista.

Por fim, agradeço a Deus, a espiritualidade e aos meus Orixás, que me deram força e proteção na caminhada.

## RESUMO

Esta monografia busca pesquisar a responsabilidade do Estado na formação do poder paralelo, em face do recrudescimento da criminalidade ligada às organizações criminosas, caracterizando ignomínia ao país e aos cidadãos. Ademais, propõe sinalizar e explorar as imprecisões e omissões do governo em relação a deveres constitucionais, que, por consequência, concebem brechas à implantação do crime organizado, adentrando a vida da população, especialmente periférica, valendo-se de suas fragilidades e insatisfações.

**Palavras-chave:** Criminalidade; omissão; governo; crime organizado.

## **ABSTRACT**

This monograph seeks to investigate the State's responsibility in forming parallel power, in the face of the resurgence of criminality linked to criminal organizations, characterizing ignominy to the country and its citizens. Furthermore, it proposes to signal and explore the government's inaccuracies and omissions in relation to constitutional duties, which, as a result, conceive loopholes for deploying organized crime, entering into the population's lives, especially peripheral ones, taking advantage of their weaknesses and dissatisfaction

**Key Words:** Crime; omission; government; organized.



## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>9</b>
<b>2</b>	<b>A FORMAÇÃO DO ESTADO MODERNO E O DEVER DA SEGURANÇA PÚBLICA NA PERSPECTIVA DE THOMAS HOBBES.....</b>	<b>10</b>
<b>2.1</b>	<b>A FORMAÇÃO DO ESTADO MODERNO NO PROCESSO HISTÓRICO.....</b>	<b>10</b>
<b>2.2</b>	<b>A FORMAÇÃO DO ESTADO MODERNO NA PERSPECTIVA DE THOMAS HOBBES.....</b>	<b>12</b>
<b>3</b>	<b>O PODER PARALELO E AS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS .....</b>	<b>15</b>
<b>3.1</b>	<b>O PODER PARALELO.....</b>	<b>15</b>
<b>3.2</b>	<b>ORIGEM E AS PRINCIPAIS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS NO BRASIL.....</b>	<b>18</b>
<b>3.3</b>	<b>A INFLUÊNCIA DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO.....</b>	<b>22</b>
<b>4</b>	<b>SEGURANÇA E A RESPONSABILIDADE DO ESTADO NO DESCUMPRIMENTO DE SUA ATRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL.....</b>	<b>26</b>
<b>5</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>31</b>
<b>6</b>	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>32</b>

## 1. INTRODUÇÃO

O poder paralelo se configura pela formação do crime organizado, que se apodera de territórios urbanos e estruturas de segurança pública, fora e dentro dos presídios, formando uma rede de poder paralela ao Estado. Neste sentido, a segurança oferecida por facções paralelas representa a quebra do monopólio estatal do uso da violência e demonstra a incapacidade do Estado de oferecer segurança pública à população, direito assegurado constitucionalmente aos cidadãos brasileiros cuja garantia é fundamental para a convivência social.

Thomas Hobbes em sua célebre obra “Leviatã” aponta o Contrato Social como a estrutura necessária para que a sociedade seja organizada de modo que o governante, no cumprimento de sua parte no contrato garanta a vida, a prosperidade e a paz. Os homens cedem espaço de sua liberdade pois se não houver este poder soberano, a vida estaria constantemente ameaçada, pois quando não há lei, não há limites e sociedade organizada e por conseguinte há ausência de poder institucional que promova a pacificação social.

O poder paralelo e seus domínios, quebra com paradigmas do dever constitucional do Estado na promoção da Segurança Pública contrapondo-se ao Contrato Social, à expectativa de sociedade organizada e demais concepções que repercutem na busca pela institucionalidade democrática. Em suma, o advento de grupos organizados que aterrorizam há anos, promovendo perturbação, impondo insegurança e medo à coletividade brasileira sobretudo as comunidades carentes, configura a incapacidade do Estado no cumprimento do dever de tutelar seus cidadãos e sociedade.

A pesquisa tem o objetivo de investigar as falhas e a inércia do Estado no que diz respeito à efetividade de seus deveres constitucionais assinalando a sua responsabilidade direta na formação e ascensão do Poder Paralelo no país.

A pertinência do tema proposto está relacionada justamente aos problemas enfrentados pelo governo brasileiro atualmente com crescimento exacerbado da criminalidade, principalmente no que diz respeito ao tráfico de drogas e a influência do crime organizado na sociedade. De acordo com o Observatório de Segurança Pública do Estado de São Paulo (2007) o crime organizado penetrou na sociedade de forma incisiva, desordenada e impetuosa, atuando principalmente dentro do mercado do tráfico de entorpecentes. É válido

ressaltar que a disputa pela hegemonia do tráfico causa guerras entre as facções e atinge diretamente a população periférica.

Outro ponto que exige discussão é a questão da oferta e execução da segurança pública no Brasil, especialmente nas periferias, local de significativa hegemonia do crime organizado.

Diante o exposto, vale ressaltar o que ditam Campos e Santos (2006, p.14):

O Crime Organizado alcançou tão grandes proporções porque ocupou perante a população mais carente um lugar que deveria, antes, ter sido ocupado pelo Estado, sendo que perante a parcela da população mais abastada surgiu como forma de aumentar ainda mais suas riquezas e seu poder. Tal é a realidade que há quem diga que o Crime Organizado é tal como um câncer no seio da sociedade, vez que corrompe todos os seus segmentos em todas as esferas de poder.

A metodologia de pesquisa será pautada em pesquisas jurisprudenciais, leis penais e constitucionais, artigos científicos e doutrina. Bem como, utilizar-se-á da filosofia de Thomas Hobbes no livro “Leviatã”; Bruno Paes Manso e Camila Caldeira Nunes Dias “A Guerra: Ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil”; Carlos Amorim “Comando Vermelho: a história do Crime Organizado”, entre outros.

Para tanto, o trabalho encontra-se dividido em quatro capítulos, no qual o primeiro capítulo abordará questões a respeito da formação do Estado Moderno e o dever de segurança pública na perspectiva de Thomas Hobbes; na sequência trataremos a temática do Poder Paralelo e as organizações criminosas e o último capítulo versará sobre a segurança e a responsabilidade do Estado no descumprimento de sua atribuição constitucional.

## **2. A FORMAÇÃO DO ESTADO MODERNO E O DEVER DA SEGURANÇA PÚBLICA NA PERSPECTIVA DE THOMAS HOBBS.**

### **2.1 A FORMAÇÃO DO ESTADO MODERNO NO PROCESSO HISTÓRICO:**

A formação do Estado Contemporâneo é um processo histórico intrincado e multifacetado que teve início na Europa a partir do final da Idade Média e começo da Idade Moderna, sendo marcado por inúmeras transformações sociais, políticas, econômicas e culturais que auxiliaram a delinear os aspectos do estado moderno que conhecemos atualmente.

Entre os fatores que contribuíram para a formação do estado, podemos destacar a centralização do poder político nas mãos de monarcas, o desenvolvimento de uma burocracia estatal, a criação de exércitos permanentes, a expansão do mercado e das atividades econômicas capitalistas, a emergência do Estado-Nação, entre outros.

É necessário salientar que, a centralização do poder político nas mãos do monarca foi método fundamental para a concepção do Estado Contemporâneo. Ao fim da Idade Média, muitos países europeus ainda eram governados por senhores feudais, que detinham o poder em suas regiões e não reconheciam a autoridade do rei. Com o tempo, os monarcas conseguiram impor sua autoridade sobre esses senhores feudais e centralizar o poder em suas mãos, criando uma estrutura política mais unificada e coesa.

A criação de uma burocracia estatal também foi importante para a formação do estado moderno. A burocracia era composta por funcionários públicos que ajudavam o monarca a administrar o país e a implementar suas políticas. Esses funcionários eram geralmente escolhidos com base em critérios de mérito e habilidade, e não em privilégios de nascimento ou de riqueza.

Por outro lado, a constituição de exércitos inalteráveis atuou de maneira fundamental a eclosão do estado, isso pois os exércitos eram compostos por mercenários ou por camponeses que eram convocados para lutar em caso de guerra.

Portanto, com a composição de exércitos permanentes, o monarca passou a ter um instrumento mais eficiente a fim de defender o país e consolidar seu poder.

Além disso, a expansão do comércio e das atividades econômicas capitalistas contribuíram para a formação do estado moderno.

Ademais, o crescimento das cidades e do comércio gerou novas demandas por serviços públicos e pela proteção da propriedade privada, o que levou os monarcas a ampliarem seu papel na economia.

Por fim, a emergência do Estado-Nação foi outro elemento importante para a formação do estado moderno. Com a consolidação do poder do monarca e a centralização do Estado, as pessoas passaram a se identificar cada vez mais com o país em que viviam, e não com sua região de origem. Esse sentimento de pertencimento levou ao surgimento de um Estado-Nação, uma nação unificada por uma língua, cultura, história e objetivos em comum.

Esses são alguns dos fatores que contribuíram para a formação do estado moderno. É necessário lembrar que acontecimento histórico foi marcado por diversas lutas e conflitos, sendo que os atributos do estado contemporâneo variam de país para país, dependendo de fatores culturais, políticos e econômicos específicos.

Além dos fatores anteriormente mencionados, podemos destacar algumas outras transformações históricas que contribuíram para a formação do estado contemporâneo. Uma delas é a Reforma Protestante, que teve início no século XVI e provocou profundas mudanças na religião e na política da Europa. Com a Reforma, as igrejas protestantes passaram a questionar a autoridade da Igreja Católica e a defender a liberdade individual e a interpretação livre da Bíblia. Essas ideias influenciaram as ideias políticas da época, contribuindo para a emergência de uma concepção de estado secular e não mais teocrático.

Outra transformação importante foi a Revolução Industrial, iniciando-se na Inglaterra no final do século XVIII e se espalhando pela Europa e pelo mundo. Dessa maneira, a produção de bens e serviços passou a ser realizada em grande escala, o que gerou uma nova classe social, a burguesia industrial, passando a ter papel cada vez mais relevante na economia e na política, contribuindo para a consolidação do capitalismo e para a formação do estado moderno.

A Revolução Francesa, ocorrida no final do século XVIII, foi um marco importante no desenvolvimento do Estado moderno, tendo como objetivo principal acabar com o regime absolutista e estabelecer um estado democrático e republicano.

A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, proclamada durante a Revolução Francesa, defendia a igualdade de todos perante a lei, a liberdade individual e a soberania popular, conceitos que influenciaram a política e a filosofia política em todo o mundo.

## **2.2 A FORMAÇÃO DO ESTADO MODERNO NA PERSPECTIVA DE THOMAS HOBBS:**

Inicialmente, para Hobbes, o homem é analisado sob o crivo do estado de natureza em que se encontra influenciado pelo domínio das paixões, do medo e da guerra, constantemente lutando uns contra os outros, cada um por si só.

Dessa forma, o homem somente conseguirá conviver em harmonia num território que exista o poder comum.

Nas palavras de Hobbes (1651, p. 46):

Com isto se torna manifesto que, durante o tempo em que os homens vivem sem um poder comum capaz de os manter a todos em respeito, eles se encontram naquela condição a que se chama guerra; e uma guerra que é de todos os homens contra todos os homens.

Sendo assim, surge a necessidade de uma autoridade soberana capaz de organizar a vida em sociedade, escolhida e temida pelo povo, para que então seu governo seja plenamente cumprido em benefício comum:

Nessa esteira, entende Hobbes (1651, p. 59):

Porque as leis de natureza (como a justiça, a equidade, a modéstia, a piedade, ou, em resumo, fazer aos outros o que queremos que nos façam) por si mesmas, na ausência do temor de algum poder capaz de levá-las a ser respeitadas, são contrárias a nossas paixões naturais, as quais nos fazem tender para a parcialidade, o orgulho, a vingança e coisas semelhantes.

Este poder soberano pode ser adquirido de duas formas, sendo pela “sarça natural”, ou Estado de aquisição, uma espécie de autoridade dos pais sob os filhos, os quais são sujeitados a obediência pela imposição de medo, e o Estado de inquisição, que diz respeito a concordância comum de todos os homens ou da maioria a submeterem-se a um só homem ou uma assembleia de homens.

Sobre o Estado de Inquisição de Hobbes (1651, p. 61):

Diz-se que um Estado foi instituído quando uma multidão de homens concordam e pactuam, cada um com cada um dos outros, que a qualquer homem ou assembleia de homens a quem seja atribuído pela maioria o direito de representar a pessoa de todos eles (ou seja, de ser seu representante), todos sem exceção, tanto os que votaram a favor dele como os que votaram contra ele, deverão autorizar todos os atos e decisões desse homem ou assembleia de homens, tal como se fossem seus próprios atos e decisões, a fim de viverem em paz uns com os outros e serem protegidos dos restantes homens.

Neste Estado, todos estão subordinados ao pacto celebrado com o novo representante, mesmo a minoria contrária, não podendo agir de maneira individualizada e que fira diretamente o bem comum. Desse modo, Hobbes afirma que não é possível romper

individualmente o acordo muito menos celebrá-lo exclusivamente com outrem, a fim de obedecer aos comandos deste, pois assim, retornará à situação inicial de estado de natureza, ficando suscetível a guerra e ataque inimigo.

É válido ilustrar que este pacto funciona como um grande pacote, reunindo não somente obrigações do soberano para com os súditos, mas também os direitos e faculdades atribuídas a ele. Portanto, ao elegê-lo é necessário atentar-se a estas garantias, em razão de estarem paralelamente conferidas ao potentado e configurarem a essência da soberania.

Em primeiro lugar, encontra-se a responsabilidade pessoal dos homens por todos os atos realizados pelo soberano,

Nas palavras de Hobbes (1651, p. 62):

Por esta instituição de um Estado, cada indivíduo é autor de tudo quanto o soberano fizer, por consequência aquele que se queixar de uma injúria feita por seu soberano estar-se-á queixando daquilo de que ele próprio é autor, portanto não deve acusar ninguém a não ser a si próprio; e não pode acusar-se a si próprio de injúria, pois causar injúria a si próprio é impossível.

Em segundo lugar e correlato ao supracitado está a incapacidade de matar ou punir ao soberano, uma vez que responsáveis por seus atos, os súditos, são autores e responsáveis por todo ato cometido por ele.

Em terceiro lugar, cabe ao soberano ser juiz de todas as opiniões e doutrinas que ameacem a paz do território, uma vez que as ações dos homens decorrem exclusivamente das convicções particulares de cada um ou de um todo reunido.

Isso posto, no entendimento de Hobbes (1651, p. 63): “Portanto compete ao detentor do poder soberano ser o juiz, ou constituir todos os juizes de opiniões e doutrinas, como uma coisa necessária para a paz, evitando assim a discórdia e a guerra civil.”

Em quarto lugar, pertence ao soberano o dever e o poder de estabelecer as regras de convivência entre os homens, bem quais as leis civis. No estado de natureza o maior motivo de guerra entre os cidadãos era a disputa de propriedade, já que tudo pertencia comumente a todos. Sendo assim, surge com Estado soberano a necessidade de concentrar nas mãos

do governante a autoridade de reger não só a propriedade, mas todas as leis desse território.

Em quinto lugar, é atribuição do soberano a autoridade judicial, ou seja, julgar todas as controvérsias surgidas dentro território governado. Dessa forma, exercerá o domínio sobre o poder judiciário, legislativo e executivo

Em sexto lugar, incumbirá ao soberano todas as decisões a respeito da guerra e paz com outros Estados.

Para ilustrar, ensina Hobbes (1651, pag. 63):

Porque o poder mediante o qual o povo vai ser defendido insiste em seus exércitos, e a força de um exército consiste na união de suas forças sob um comando único. Poder que pertence, conseqüentemente, ao soberano, instituído, dado que o comando da milita, na ausência de outra instituição, torna, ao soberano aquele que o possui. Portanto, seja quem for o escolhido para general de 11 exército, aquele que possui o poder soberano é sempre o generalíssimo.

Em sétimo lugar, é atribuição do governante escolher todos os outros funcionários de cada instituição estatal que auxiliarão no seu governo, de forma que todos esses são os mais adequados para as finalidades pretendidas pelo soberano, naquele Estado.

Em oitavo lugar, é lícito ao soberano punir ou recompensar seus súditos da maneira que achar conveniente em cada situação. Este direito está ligado diretamente com o direito legislativo e judiciário do soberano, uma vez que dada circunstância, o governante julgará conforme sua lei e assim aplicará a pena ou recompensa.

Por último e correlato ao supracitado, é encargo do soberano atribuir valores aos homens que agem de forma positiva para com os deveres da sociedade, principalmente para que os outros homens se sintam inspirados a agir de maneira correta.

### **3. O PODER PARALELO E AS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS.**

#### **3.1. O PODER PARALELO:**

A expressão "poder paralelo" é utilizado para descrever grupos ou organizações que exercem influência e controle em determinadas áreas fora do âmbito oficial do Estado. No contexto brasileiro, o poder paralelo refere-se principalmente a organizações criminosas, como facções do tráfico de drogas, milícias e grupos de extorsão.



A Lei 12.850/2013 dispõe a definição para organização criminosa, bem como a pena aplicável nesses casos,

Art. 1º Esta Lei define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal a ser aplicado.

§ 1º Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional.

Essas organizações atuam em diversas regiões do país, especialmente em áreas urbanas mais vulneráveis nas quais a presença do Estado é limitada, estabelecendo seu domínio por meio de serviços e atividades ilegais (como jogo do bicho e exploração de máquinas caça-níqueis) e até mesmo influência política e religiosa.

Nestes termos, ensina SHIMIZU (2011, p. 66):

A própria tentativa de definição do que seja uma facção ou organização criminosa - contrapondo tal ideia à de agrupamento lícito - é imbuída de forte carga ideológica. Por certo, um agrupamento considerável e duradouro de pessoas não pratica apenas atos ilícitos ou lícitos. Mesmo entre as organizações tidas como lícitas, como empresas, não é raro que se averigüe a prática de certos atos ilícitos, como fraudes ou crimes tributários, sem que, por isso, seja possível atribuir-lhes o rótulo de facção criminosa. Desse modo por certo, de acordo com os postulados do labelling approach a adoção dos termos "facção criminosa" ou "crime organizado" consiste em um etiquetamento criador de desviação em determinados grupos.

Em geral, o poder paralelo se refere a grupos criminosos que atuam à margem da lei e do Estado, exercendo controle sobre territórios, comunidades ou setores econômicos.

É necessário salientar que essas organizações têm suas próprias leis e regras, muitas vezes em conflito com as leis do Estado, usando a violência como forma de impor sua autoridade e manter o controle sobre o território que dominam.

Segundo Silva (2021, p.193):

O fenômeno social que advém desse cenário de controle e de poder das organizações criminosas é a instituição de um Estado Paralelo àquele estabelecido pela Constituição Federal de 1988: trata-se, pois, da criação de um governo paralelo ao do Estado Democrático de Direito, estabelecendo-se aí o Poder Paralelo, que é mantido por meio do poder econômico obtido pelo tráfico de drogas e por outras atividades ilícitas (como o roubo de cargas), assim como pelo uso de armamentos modernos e de grande potencialidade de destruição.

Além disso, a corrupção e a impunidade também contribuem para o fortalecimento do poder paralelo, permitindo que grupos criminosos atuem livremente em determinadas regiões e setores econômicos, bem como a falta de investimentos em segurança pública e a incapacidade do Estado de combater efetivamente o crime organizado.

É importante lembrar que o poder paralelo no Brasil tem raízes históricas profundas, relacionadas à desigualdade social e à violência estrutural presente desde os tempos da escravidão e da colonização. Com o passar dos anos, essas estruturas se transformaram e se adaptaram às mudanças sociais e econômicas, dando origem a formas cada vez mais sofisticadas de poder paralelo.

Uma das principais consequências do poder paralelo é a violência, que afeta especialmente as populações mais pobres e vulneráveis. A disputa pelo controle de territórios e rotas do tráfico de drogas gera confrontos armados que deixam um rastro de mortes, feridos e deslocados.

Outra consequência do poder paralelo é a limitação do acesso a serviços públicos e direitos básicos, como saúde, educação, transporte e segurança. Em áreas controladas por facções criminosas, por exemplo, é comum que os moradores sejam impedidos de entrar e sair livremente, ou que tenham que pagar "taxas de segurança" para garantir sua proteção.

Para combater o poder paralelo, é necessário um esforço conjunto do Estado, da sociedade civil e das instituições de justiça. Isso inclui medidas de prevenção da violência, investimentos em serviços públicos de qualidade, aprimoramento das instituições de segurança e justiça e a criação de políticas públicas que promovam a inclusão social e econômica das populações mais vulneráveis.

### **3.2. ORIGEM E AS PRINCIPAIS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS DO BRASIL:**

A origem da composição das organizações criminosas, tal como ela se encontra na atualidade, remonta ao período da ditadura militar (de 1964 a meados dos anos 1980),

quando parte dos protestos e dos movimentos contrários ao regime se dava mediante atentados assaltos a bancos, sequestros, homicídios e outras delinquências, todos com o objetivo de derrubar o sistema de governo. Os membros da militância contra o regime militar foram treinados em cursos de guerrilha na China Maoísta e em Cuba, sendo que nesses treinamentos foram incorporadas técnicas e estratégias de guerra.

Durante o período militar, muitos desses cidadãos brasileiros foram mortos, ao passo que uma vultosa parcela foi presa em algum dos estabelecimentos prisionais do país, junto dos demais prisioneiros condenados pelos mais diversos tipos de crime. E, dada essa convivência entre os militantes políticos e os demais detidos, deu-se origem a uma troca de experiências e de técnicas adotadas que, desde então, seriam aperfeiçoadas e sistematizadas pelo grupo, constituindo, assim, as organizações criminosas.

Algumas das origens do poder paralelo no Brasil podem ser identificadas na exclusão social e econômica de grandes parcelas da população, especialmente nas áreas urbanas mais pobres. A falta de acesso a serviços básicos, a baixa qualidade da educação e a falta de oportunidades de trabalho criam um ambiente propício ao recrutamento de jovens por organizações criminosas.

Ademais, as facções criminosas no Brasil se desenvolveram de maneira interligada com o sistema penitenciário e a desigualdade social, encontrando espaço em comunidades marginalizadas e enfrentando ações repressivas das autoridades de segurança pública ao longo dos anos.

Além disso, o tráfico de drogas desempenhou um papel crucial no fortalecimento dessas organizações, proporcionando recursos financeiros e poder para expandir suas atividades criminosas.

As principais facções criminosas conhecidas no Brasil são:

O Comando Vermelho (CV) foi fundado em 1979, no presídio Cândido Mendes, no Rio de Janeiro durante o regime militar.

Houve naquela penitenciária grande fusão de pessoas condenadas por crimes "comuns" com presos políticos, o que possibilitou aos detentos "comuns" serem expostos a seus ensinamentos e ideologias.

Surgiu inicialmente como uma organização voltada para a proteção e defesa dos direitos dos presos, na luta contra as injustiças e a negligência cometidas pelo Estado dentro do

sistema prisional brasileiro. Com o tempo, evoluiu para uma poderosa facção criminosa envolvida em atividades como tráfico de drogas, assaltos e sequestros.

Segundo Manso e Dias (2018, p. 08),

Primeiro grupo criminoso organizado do Brasil urbano, o CV passou a distribuir a droga a partir de uma estrutura vertical e hierarquizada. Com isso, surgiram disputas cinematográficas por mercado, em roteiros que envolviam armamentos de guerra, invasões de morros, balas perdidas e muitas mortes.

A facção concentra suas atividades no tráfico de drogas e roubo de cargas. Além disso, tem se tornado uma opção atraente para os jovens provenientes das favelas cariocas, que enfrentam poucas perspectivas de crescimento profissional. Diante da violência estrutural, muitos optam por meios ilícitos para sustentar suas famílias, buscar proteção e alcançar um status relevante dentro da comunidade. É notável que a liderança dos pontos de drogas é predominantemente composta por jovens, pois os mais experientes estão envolvidos nas operações carcerárias ou já faleceram.

Já o Primeiro Comando da Capital (PCC) surgiu na década de 1990, em São Paulo, no anexo da Casa de Custódia de Taubaté, chamada de "Piranhão".

Inicialmente, foi criado como uma organização para proteger os presos contra abusos dos agentes do Estado e melhorar as condições de vida dentro das penitenciárias, as quais sempre foram marcadas pela superlotação, ausência de higiene e de prestação médica, além de outras inúmeras faltas em que se observa a inaplicabilidade do princípio da Dignidade da Pessoa Humana.

Nas palavras de Manso e Dias (2018, p. 10):

O PCC trazia um discurso inovador. Os paulistas diziam que seus crimes eram praticados em nome dos "oprimidos pelo sistema" e não em defesa dos próprios interesses, o que os diferenciava do personalismo dos traficantes cariocas. Eles assumiam a existência de um mundo do crime e da ilegalidade, tanto nas prisões como nas periferias, conhecidas como "quebradas". Com o PCC, o crime passaria a se organizar em torno de uma ideologia: os ganhos da organização beneficiariam os criminosos em geral. De acordo com essa nova filosofia, em vez de se autodestruírem, os criminosos deveriam encontrar formas de se organizar para sobreviver ao sistema e aumentar o lucro. "O crime fortalece o crime" é uma

das máximas do PCC. Os inimigos eram os policiais e os “bandidos sangue ruim”, aqueles que não aceitam as regras impostas pelo Partido do Crime.

Ademais, o PCC foi criado no intuito de servir como intermédio em conversações entre os presos e o sistema, bem como forma de ordenar a vida dos apenados dentro e fora das penitenciárias.

Porém, ao longo dos anos, se expandiu e se tornou uma das maiores facções do país, estando presente em mais de 90% das penitenciárias do país, envolvida em diversas atividades criminosas, como tráfico de drogas, roubos e assassinatos.

Segundo Manso e Dias (2018, p. 15), “Em quatro anos, até o começo de 2018, o PCC ganhou 18 mil membros (3 mil em São Paulo e 15 mil nos outros estados) e passou a ter mais de 29 mil filiados no Brasil, com representantes em todas as unidades da federação.”

Ainda neste interim, de acordo com Feltran (2018, p.10):

Há pelo menos uma década o Primeiro Comando da Capital preocupa a Interpol e o FBI, além do Departamento de Narcóticos dos Estados Unidos. O Ministério Público brasileiro estima que, em 2018, o PCC tenha mais de 30 mil integrantes batizados em todos os estados da federação. Ao menos outros 2 milhões de homens, mulheres e adolescentes, mesmo que não batizados, são funcionários de baixo escalão dos mercados ilegais no Brasil e correm com o Comando em periferias, ruas e favelas de todo o país.

Faz-se necessário salientar que uma das características marcantes do PCC é a sua capacidade de organização e disciplina.

O grupo é conhecido por impor um código de conduta rígido aos seus membros e por promover ações coordenadas, tanto dentro quanto fora das prisões, utilizando-se de uma estratégia de guerrilha urbana, realizando ataques simultâneos em diferentes locais para desafiar as autoridades e impor sua presença.

Por fim, no que diz respeito ao alcance da dessa facção é de extrema importância pontuar que o PCC tem “braços” em diversos países, como Estados Unidos, América do Sul e na África, tornando-o um dos maiores exportadores de ilícitos como maconha e cocaína.

Outra grande facção criminosa de influência no país é a Família do Norte (FDN), surgida no início dos anos 2000, dentro do sistema prisional do Amazonas. Inicialmente, era uma facção aliada do Primeiro Comando da Capital (PCC), uma das maiores facções do país com base em São Paulo. No entanto, com o tempo, a FDN se tornou uma organização

independente, rivalizando com o PCC e outras facções pelo controle do tráfico de drogas na região.

A respeito do tratado, dita Manso e Dias (2018, p. 174),

A FDN nasceu inimiga do PCC para impedir o avanço da facção na região Norte do país. Apesar da pouca expressão fora da região amazônica, tem posição estratégica na economia das drogas por controlar um importante caminho da cocaína pelo Brasil, a chamada "Rota do Solimões".

Além do tráfico de drogas, a Família do Norte também está envolvida em outros tipos de crimes, como o roubo de cargas na região amazônica, aproveitando-se da vasta extensão territorial e das dificuldades logísticas da região.

Por fim, o Terceiro Comando Puro (TCP) foi criado no Rio de Janeiro na década de 1980, também como uma dissidência do Comando Vermelho. Surgiu com a proposta de estabelecer uma nova ordem no tráfico de drogas, buscando controlar territórios específicos e evitar confrontos diretos com outras facções, além de uma estrutura mais hierárquica e rígida, bem como uma ideologia baseada em uma suposta "pureza" dentro do mundo do crime.

A facção tem sua base de operações principalmente nas favelas do Rio de Janeiro, controla territórios e envolve-se em atividades ilegais, como tráfico de drogas, extorsão, roubo, sequestro e homicídio. O Terceiro Comando Puro tem a reputação de ser extremamente violento e usar táticas cruéis para manter o controle sobre seus territórios.

É importante salientar que grupos como o Comando Vermelho e o Primeiro Comando da Capital com origem nos presídios brasileiros, não surgiram exclusivamente com o objetivo de realizar atividades ilícitas. Em relatos dos próprios apenados e agentes penitenciários, o PCC, por exemplo, é descrito como uma fonte principal de comunicação com a administração prisional, além de outras funções dentro do ambiente carcerário.

Nas palavras de Alvares, Salla e Dias (2013, p. 74)

Pode-se considerar, portanto, que foi no vácuo deixado pela ausência de uma instância representativa da população carcerária e da completa obstrução dos canais de comunicação entre os presos e a administração prisional que o pcc encontrou um espaço para se constituir e se legitimar como alternativa ao

isolamento dessa população diante de suas demandas – muitas das quais, sem dúvida, legítimas – e a sua luta por direitos e reconhecimento.

Dessa forma, ante todo demonstrado neste capítulo é possível extrair que todas as facções criminosas de grande abrangência no país, ou em sua grande maioria, surgiram dentro das prisões, movidas pelo interesse em modificar a forma que o Estado dirige o sistema prisional, ante as barbáries sofridas pelos apenados face ao descaso do Governo, como a superlotação das celas, a falta de higiene, boa alimentação, assistência médica entre vários outros fatores que serão ao longo deste trabalho discutidos.

### **3.3 A INFLUÊNCIA DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO:**

O Sistema Prisional Brasileiro é regulamentado pela Lei n. 7.210 de 11 de julho de 1984, a “Lei de Execuções Penais (LEP)”, tendo como principal objetivo proporcionar, junto a aplicação da pena e ante a privação da liberdade, condições adequadas para a reintegração do apenado e do internado a sociedade, em observância ao Direito Constitucional de Dignidade da Pessoa Humana.

Sobre este entendimento, Foucault (2011, p.79) ensina:

[...] a reforma propriamente dita, tal como ela se formula nas teorias do direito ou que se esquematiza nos projetos, é a retomada política ou filosófica dessa estratégia, com seus objetivos primeiros: fazer da punição e da repressão das ilegalidades uma função regular, extensiva à sociedade; não punir menos, mas punir melhor; punir talvez com uma severidade atenuada, mas para punir com mais universalidade e necessidade; inserir mais profundamente no corpo social o poder de punir.

No entanto, apesar da existência da lei que regulamenta, é de notório conhecimento que atualmente o instituto prisional se encontra rompido, não mais cumprindo com o seu objetivo de ressocializar e reintegrar o apenado, isso ante a superlotação das celas, o descaso do poder público, a má aplicação da lei penal, a violência e as condições precárias de higiene e alimentação, dentre muitos outros, tornando-se, apenas, um amontoado de pessoas em condições sub-humanas de sobrevivência.

Acerca do tema, expressa Mirabete (2008, p.89):

A falência de nosso sistema carcerário tem sido apontada, acertadamente, como uma das maiores mazelas do modelo repressivo brasileiro, que, hipocritamente, envia condenados para penitenciárias, com a apregoada finalidade de reabilitá-lo ao convívio social, mas já sabendo que, ao retornar à sociedade, esse indivíduo estará mais despreparado, desambientado, insensível e, provavelmente, com maior desenvoltura para a prática de outros crimes, até mais violentos em relação ao que o conduziu ao cárcere.

Portanto, o sistema prisional distancia-se do caráter ressocializador, isso é, caso algum dia tenha de fato existido, adotando o tratamento punitivo em que o apenado é submetido ao total descaso dos órgãos e agentes públicos e a situações degradantes para que pague pelo erro cometido.

Neste sentido, ensina Varella (2012, p. 23),

O aprisionamento não tinha outra finalidade senão a de retirar do convívio social e castigar os que cometeram crimes, não havendo preocupação alguma em oferecer-lhes condições dignas de vida nem interesse em reinseri-los na sociedade.

Ademais, o sistema prisional brasileiro teve aumento significativo no número de aprisionados, sendo que o Estado não tem conseguido acompanhar referido crescimento em relação a adaptar a estrutura das penitenciárias a fim de que abrigue e oferte aos apenados o suficiente para a ressocialização e a vida minimamente digna.

É necessário pontuar que a LEP (Lei de Execuções Penais) em seu artigo 88º dispõe a respeito do alojamento dos apenados dentro do sistema penitenciário, sendo motivo de especial atenção o aduzido pela alínea “a” do referido artigo, a qual explicita que as celas devem ser salubres e adequadas a existência humana, vejamos:

Art. 88. O condenado será alojado em cela individual que conterà dormitório, aparelho sanitário e lavatório.

Parágrafo único. São requisitos básicos da unidade celular:

- a) salubridade do ambiente pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à existência humana;
- b) b) área mínima de 6,00m<sup>2</sup> (seis metros quadrados).



Os ensinamentos de Varella (2012) são de extrema importância para a construção deste capítulo, isso, pois em sua visão é urgente que a superlotação carcerária seja reduzida drasticamente, uma vez que o depósito de homens em espaços minúsculos não atinge somente os direitos humanos, mas a nossa vida enquanto sociedade, haja vista que estes mesmos homens submetidos a condições sub-humanas algum dia estarão novamente nas ruas e em sua grande maioria inseridos em organizações criminosas.

Segundo dados do INFOPEN (Sistema de Informações Estatísticas do Sistema Penitenciário Brasileiro) e do SISDEPEN (Sistema Nacional de Informações Penais), no período de julho a dezembro de 2022, 13º ciclo, a população carcerária brasileira é de 832.295 pessoas, sendo que a capacidade do sistema carcerário é para 596.442 pessoas, totalizando quase o dobro de apenados para a quantidade de vagas disponíveis.

Dessa forma, é constante o convívio entre sentenciados das mais variadas condenações, tanto os crimes não violentos até os de caráter hediondo, além daqueles que fazem parte de facções criminosas de grande abrangência nacional e os que jamais chegaram próximo a estas, aumentando, portanto, a personalidade criminosa dos encarcerados.

Nas palavras de Varella (2012, p. 84),

As torturas mais bestiais de que tive notícia não foram praticadas por carcereiros, mas pelos próprios presos contra os que caíram em desgraça, na maioria das vezes por motivos fúteis, vingança ou mera disputa de poder. A perversidade no mundo do crime não conhece limites. Não vou dar mais exemplos para não lembrá-los. Cadeia é um lugar povoado de maldade.

Isso pois, a convivência prolongada com um colega de cela incômodo pode influenciar o comportamento do preso, potencialmente levando ao aumento da inclinação criminosa. Esse convívio pode resultar na criação de alianças, imersão em novas oportunidades criminosas e aprendizado de técnicas delitivas.

Sob uma perspectiva sociológica, pode-se argumentar que o sistema carcerário, em certos casos, pode atuar como uma influência negativa no qual o sentenciado pode entrar com uma mentalidade pré-existente sobre o crime e sair com uma mentalidade ainda mais reforçada nessa direção.

Neste sentido, entende Varella (2012, p. 115),

A segunda seria a individualização do cumprimento da pena. Hoje, o menino que cometeu um deslize vai parar no mesmo Centro de Detenção Provisória que um chefe de facção com dezenas de crimes no prontuário. A convivência fará o profissional trilhar o bom caminho ou contaminará o principiante?

Portanto, indiretamente, o Estado pode contribuir para o aumento da população carcerária e possivelmente para a perpetuação da criminalidade.

É exatamente na falta de assistência do governo que a influência das organizações criminosas no sistema prisional brasileiro torna-se um problema grave e complexo que tem afetado o sistema de justiça criminal do país há décadas. Essa influência é perceptível em diferentes aspectos, desde a superlotação das prisões até a perpetuação da violência e do crime dentro e fora das celas.

Para ilustrar, entende Feltran (2018, p. 139),

O sistema oprimia ainda, na perspectiva dos presos, na restrição e humilhação das visitas, nos espancamentos, nas punições consideradas exageradas, no atraso infinito nos processos criminais, na distribuição de comida estragada, na superlotação, entre outros relatos corriqueiros no período. Em 1989, cinquenta presos haviam sido colocados em uma cela de um metro e meio por três metros na carceragem da delegacia do Parque São Lucas, na Zona Leste de São Paulo, como castigo após uma tentativa de fuga; dezoito morreram asfixiados.

Portanto, as organizações criminosas se aproveitam de diversas “brechas” do Estado para consolidar seu poder e expandir seu alcance. Dentro do sistema prisional é nítida tal atuação por parte das facções, as quais se aproveitam da fragilidade emocional e financeira de muitos apenados para agregá-los as atividades ilícitas, por meio das quais obterão proteção dentro e fora das penitenciárias, além de ser fonte de renda para o carcereiro e sua família, haja vista a escassez de oportunidade de trabalho para os apenados.

#### **4. SEGURANÇA E A RESPONSABILIDADE DO ESTADO NO DESCUMPRIMENTO DE SUA ATRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL:**

Inicialmente, para estudo deste capítulo é necessário destacar o aduzido na Constituição Federal de 1988 quanto ao dever Estatal de ofertar a todos os brasileiros a segurança pública, em seus artigos 5º, 6º e 144º, incisos I, II, III, IV, V, VI e §7º,

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;
- III - polícia ferroviária federal;
- IV - polícias civis;
- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.
- VI - polícias penais federal, estaduais e distrital.

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

A prestação de segurança pública pelo Estado deve agir de forma a reprimir todo e qualquer ato que atente a ordem pública e que coloque em perigo o sossego, a paz, a vida, saúde e o patrimônio da pessoa humana, por meio de políticas de controle a criminalidade, as quais devem ser implantadas pelo governo em toda abrangência nacional e desempenhada pelas instituições mencionadas nos incisos I, II, III, IV, V e VI do art. 144 da CF/88.

No Brasil, a segurança pública deve ser desempenhada conjuntamente pelo governo federal, estadual e municipal, sendo que individualmente cada um tem a sua atribuição na gestão e execução das políticas de segurança pública.

À Polícia Federal compete a apuração de fatos em âmbito Federal de infrações penais interestaduais e internacionais, como por exemplo nos casos de tráfico internacional de drogas, além de ser responsável pelo controle de todo armamento de fogo no país.

Já ao que concerne a Polícia Rodoviária Federal, o Decreto Nº 1.655, de 3 de outubro de 1995, define a sua competência, as quais são:

Art. 1º À Polícia Rodoviária Federal, órgão permanente, integrante da estrutura regimental do Ministério da Justiça, no âmbito das rodovias federais, compete:

- I - realizar o patrulhamento ostensivo, executando operações relacionadas com a segurança pública, com o objetivo de preservar a ordem, a incolumidade das pessoas, o patrimônio da União e o de terceiros;

II - exercer os poderes de autoridade de polícia de trânsito, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e demais normas pertinentes, inspecionar e fiscalizar o trânsito, assim como efetuar convênios específicos com outras organizações similares;

III - aplicar e arrecadar as multas impostas por infrações de trânsito e os valores decorrentes da prestação de serviços de estadia e remoção de veículos, objetos, animais e escolta de veículos de cargas excepcionais;

IV - executar serviços de prevenção, atendimento de acidentes e salvamento de vítimas nas rodovias federais;

V - realizar perícias, levantamentos de locais boletins de ocorrências, investigações, testes de dosagem alcoólica e outros procedimentos estabelecidos em leis e regulamentos, imprescindíveis à elucidação dos acidentes de trânsito;

VI - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de cargas indivisíveis;

VII - assegurar a livre circulação nas rodovias federais, podendo solicitar ao órgão rodoviário a adoção de medidas emergenciais, bem como zelar pelo cumprimento das normas legais relativas ao direito de vizinhança, promovendo a interdição de construções, obras e instalações não autorizadas;

VIII - executar medidas de segurança, planejamento e escoltas nos deslocamentos do Presidente da República, Ministros de Estado, Chefes de Estados e diplomatas estrangeiros e outras autoridades, quando necessário, e sob a coordenação do órgão competente;

IX - efetuar a fiscalização e o controle do tráfico de menores nas rodovias federais, adotando as providências cabíveis contidas na Lei nº 8.069 de 13 junho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

X - colaborar e atuar na prevenção e repressão aos crimes contra a vida, os costumes, o patrimônio, a ecologia, o meio ambiente, os furtos e roubos de veículos e bens, o tráfico de entorpecentes e drogas afins, o contrabando, o descaminho e os demais crimes previstos em leis.

A Polícia Ferroviária Federal é responsável pela vigilância de todas ferrovias federais do país, nos termos do art. 144, §3º da CF/88, “§3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.”

Em relação a Polícia Civil, sua atribuição é prevista no art.144, §4º da CF/88, “§4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.”

Quanto a Polícia Militar é de sua responsabilidade a garantia da ordem pública em âmbito federal e estadual e encontra previsão legal no art.144, §5º da CF/88, “§5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de

bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.”

Por fim, cabe as Polícias Penais Federal, Estaduais e Distrital a segurança dos estabelecimentos penais, vide art. 144, §5º-A, “§5º-A. Às polícias penais, vinculadas ao órgão administrador do sistema penal da unidade federativa a que pertencem, cabe a segurança dos estabelecimentos penais.”

Segundo Silva (2008, p. 780), a segurança pública consiste em:

Uma situação de preservação ou restabelecimento dessa convivência social que permite que todos gozem de seus direitos e exerçam suas atividades sem perturbação de outrem, salvo nos limites de gozo e reivindicação de seus próprios direitos e defesa de seus legítimos interesses.

No entanto, apesar de ser preceito fundamental presente na Carta Magna, o Brasil enfrenta sérios problemas com a prestação da segurança pública, por diversos fatores, os quais tem afetado diretamente o controle da criminalidade no país.

Segundo dados do Instituto Igarapé, no ano de 2021 o Brasil registrou 47.353 homicídios. De acordo com informações disponibilizadas pelo site “Brasil Paralelo” o Brasil é o segundo colocado global em tráfico de cocaína, atrás da Venezuela, sendo que o PCC lucra 1 bilhão e meio por ano com o tráfico.

Entre as 10 cidades mais violentas do mundo, estão as brasileiras Natal/RN em 8ª posição e Fortaleza/CE em 9º, segundo o IMCO (Centro de Investigação de Política Pública).

As principais deficiências da segurança pública atualmente estão relacionadas com a ineficiência nas investigações criminais e perícias policiais, além da morosidade judicial, o baixo investimento em formação dos agentes policiais e em todo arsenal armamentista, sendo que muitas vezes o poder de fogo das organizações criminosas supera o das forças policiais, impossibilitando o embate de forma que a polícia de fato consiga conter os ataques criminosos.

Outro ponto de deficiência é a superlotação carcerária, como já tratado neste trabalho, sendo que o encarceramento em massa e o descaso do Estado dentro das penitenciárias gera nos apenados o sentimento de revolta, além de contribuir para que a cada dia mais novos encarcerados se tornem membros de organizações criminosas.

Da mesma forma, agravante é a atuação policial de forma extremamente violenta, desumanizada, não atuando para defender os direitos da vítima e daquele que é agente ativo em um crime, visando somente a punição pelo ilícito cometido. Tais ações surtem na

sociedade com o efeito reverso daquele que deveria ser entregue pela polícia, proteção, segurança, tranquilidade, entregando medo, desconfiança e insegurança.

É exatamente em todas as brechas deixadas pelo Estado na oferta da segurança pública que o crime organizado se faz presente, principalmente em situações que a polícia não tem acesso: as periferias e áreas dominada pelas facções criminosas. É comum que dentro desse cenário a população sinta mais segurança no crime do que na polícia, isso pois muitas vezes os chamados de socorro são negligenciados pelo Estado e atendidos pela facção.

Vejam, inúmeras são as situações relatadas por meio dos veículos de informação quanto ao descaso da própria polícia dentro das periferias e das comunidades pobres, em face de prevalecer frente ao dever constitucional de segurança pública, o racismo, a discriminação de classes, o preconceito, o conservadorismo e a abordagem seletiva.

Nesta senda, relata Feltran (2018, p. 46), “Ninguém precisa dizer de que lado está a polícia e de que lado está o crime. Eles têm nos responsáveis pelo tráfico seus protetores; a polícia os ameaça.”

Nas palavras de Cano (2006, p.142),

[...] relações conflitivas com as comunidades pobres, sobretudo em lugares onde o crime organizado é forte. A juventude que vive nesses lugares considera a polícia inimiga e um setor da polícia tem esta mesma visão. As pesquisas mostram que existem muitas comunidades onde os moradores têm mais medo da polícia que dos traficantes de drogas, cujo despotismo é mais previsível.

Para ilustrar, menciona Feltran (2018, p. 110),

O crime sexual nunca foi bem visto em lugar nenhum, não era possível que isso passasse batido. Os vizinhos de Joana se mobilizaram para trazê-la de volta. Ela estava com muito medo, e também temia perder sua casa. O argumento dos vizinhos era que o principal traficante do bairro não sabia do caso. Se o estuprador também era do tráfico, ele haveria de fazer justiça. Dito e feito. A justiça estatal não havia funcionado, mas o chefe do comércio de drogas no local, instado pela comunidade a fazer justiça, expulsou dali o estuprador. Ele nunca mais foi visto.

O cenário criado dentro das periferias é de guerra, marcado pela constante luta da polícia e do Estado contra o crime organizado, prezando em último lugar a paz e a segurança daqueles que ali residem.

O excerto supramencionado é uma importante ilustração de como o crime organizado ocupa o lugar do Estado dentro das periferias, desempenhando a função de segurança, poder judiciário e até legislativo.

Para Feltran (2018, p. 160),

Assim, pela eficiência nesse grupo, ele se legitima: a polícia tinha vindo verificar as agressões aos filhos de Ivete, mas o problema se repetiu em seguida. Quando o traficante interveio, porém, a questão se resolveu definitivamente. Ivete me conta essa história para dizer que, de lá para cá — agora mais de duas décadas —, ela tem uma comunicação com o crime do território onde vive, que cuida da proteção de sua família.

Ainda no entendimento de Feltran, sobre a incidência do do crime organizado nas comunidades periféricas (2018, p.35),

Quem são os que atendem ao aceno do Primeiro Comando da Capital, de sua ideologia e de sua disciplina? São homens e mulheres, mas também adolescentes e mesmo crianças que passaram anos a fio vendo o sol nascer e sumir na rotina monótona de barracos de madeirite, celas escuras e pátios de concreto; que tiveram vidas jogadas no ócio, no jogo, na rua e na paranoia repetitiva de vingança; que atravessaram madrugadas em conversas ébrias sobre o trauma e a maldade, a Bíblia e o sistema, viajando na leitura e na dor, a cabeça ativada pelos entorpecentes do tempo, do desalento, da erva, do ódio, do pó.

Dessa forma, o Comando ganha respeito porque lhes dá proteção. Isso posto, fica evidente que se a comunidade não pode contar com a segurança proporcionada pelo Estado, conseqüentemente que tinha que fazer sua própria segurança. (Feltran, 2018, p. 50).

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

Ao longo deste trabalho foi explorado de maneira abrangente a temática do poder paralelo e do crime organizado, destacando como tais estruturas desafiam o monopólio estatal do uso da violência e afetam a segurança pública no Brasil.

A análise do tema à luz do pensamento de Thomas Hobbes, expresso em sua obra “Leviatã”, reforça a importância do Estado como detentor do poder institucional necessário para promover a pacificação social e a segurança da população

Ademais, extrai-se deste estudo a dificuldade enfrentada pelo governo brasileiro no combate ao crescente índice de criminalidade, especialmente em relação de ao tráfico de drogas e à influência das organizações criminosas. O impacto direto nas comunidades carentes e a incapacidade do Estado em cumprir com seus deveres constitucionais na oferta da segurança pública, bem como a decadência do sistema carcerário ante a superlotação e inaplicabilidade da lei demonstram a necessidade urgente de compreender e abordar essas questões de maneira mais eficaz.

Da mesma forma, observa-se que o crime organizado preencheu o vácuo deixado pelo Estado, principalmente nas áreas mais vulneráveis, ressaltando a importância de investigar as falhas e as inércias estatais que contribuem para o fortalecimento das estruturas paralelas de poder.

O crime organizado se espalha como um câncer na sociedade, corrompendo, tornando reféns cidadãos e comunidades, assumindo o controle de territórios, possuindo poderio bélico, decidindo sobre a vida e a morte, sobre as representações políticas, assumindo caráter assistencialista, enfim, agindo quando o vazio de poder surge por inépcia do Estado, contrapondo-se ao Estado Democrático de Direito, sujeitando corpos e mentes, dilacerando tudo o que se compreende como essencial à dignidade da pessoa humana.

Por fim, se espera que os resultados dessa pesquisa possam fornecer discernimento para o enfrentamento eficaz do poder paralelo e do crime organizado, visando a uma sociedade mais segura e justa.

## 6. REFERÊNCIAS:

ALBERGARIA , Bruno. **A construção histórica dos Estados modernos (absolutistas) no mundo ocidental**. 2012. p.109. Dissertação (Doutorado). Meritum – Belo Horizonte, jan./jun. 2012. Disponível em [AConstrucaoHistoricaDosEstadosModernosAbsolutistas-4038313.pdf](#). Acesso em: 15 de dez. de 2022.



ALBUQUERQUE, Durval Muniz JR. **Pobreza, ausência do Estado, violência e criminalidade.** Diário do Nordeste. 21 de Março de 2023. Disponível em <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/opiniao/colunistas/durval-muniz-de-albuquerque-jr/pobreza-ausencia-do-estado-violencia-e-criminalidade-1.3348296>. Acesso em: 25 de mar. 2023.

ALVAREZ, Marcos César; SALLA, Fernando; DIAS, Camila Nunes. **Das Comissões de Solidariedade ao Primeiro Comando da Capital em São Paulo.** Tempo Social, revista de Sociologia da USP. v.25, n.1. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ts/a/rdJQw9GPH7MwjDQBjHx8cGx/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 10 de fev. de 2023.

CRUZ , Rafael Batista. OLIVEIRA ,Pedro Henrique. **Do surgimento, evolução histórica, conceituação e regulamentações do sistema prisional brasileiro e seus reflexos na ressocialização do preso.** Ciências Jurídicas, Ciências Sociais Aplicadas, Edição 122 maio/23. <https://revistaft.com.br/do-surgimento-evolucao-historica-conceituacao-e-regulamentacoes-do-sistema-prisional-brasileiro-e-seus-reflexos-na-ressocializacao-do-preso/>. Acesso em: 16 de jul. 2023.

FELTRAN, Gabriel. **Irmãos: uma história do PCC.** 1ª Ed., São Paulo. Editora Schwarcz S.A. 2018.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: Nascimento da prisão.** 39ª Ed. Tradução de Raquel Ramalhete. Petrópolis. Editora Vozes. 2011.

FLORENZANO Modesto. **Sobre as origens e o desenvolvimento do estado moderno no ocidente.** Lua Nova, São Paulo, 71: 11-39, 2007. Disponível em <https://www.scielo.br/j/ln/a/LypXK3NPB5PXvG3CvBvbLvn/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 12 de jan. 2023.

GURGEL, Larissa Maria Duarte, BASÍLIO , Yasmim Alves , RODRIGUES, Fillipe Azevedo. **O sistema penitenciário brasileiro e o surgimento das facções criminosas: causa e consequência.** Jus. Disponível em <https://jus.com.br/artigos/92941/o-sistema-penitenciario-brasileiro-e-o-surgimento-das-faccoes-criminosas-causa-e-consequencia/3>. Acesso em 18/04/2023. Acesso em 17/07/2023. Acesso em: 11 de fev. 2023.

IMCO- Centro de Investigación em Política Pública. **Las 50 ciudades más violentas del mundo 2018, vía consejo ciudadano para la seguridad pública y la justicia penal de México.** Disponível em <https://imco.org.mx/las-50-ciudades-mas-violentas-del-mundo-2018-via-consejo-ciudadano-la-seguridad-publica-la-justicia-penal-mexico>. Acesso em: 10 de jul. 2023.

LUZ, José William Pereira ; CORDÃO, Rômulo Paulo. **Análise da evolução das facções e de sua constituição em organizações criminosas**. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 27, n. 6845, 29 mar. 2022. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/96766>. Acesso em: 16 de dez. 2022.

MAIA, Ariane Bastos de Mendonça. **A origem do crime organizado no Brasil: conceito e aspectos históricos**. Ministério Público do Estado do Ceará. Disponível em [http://tmp.mpce.mp.br/esmp/publicacoes/edi12011\\_f/artigos/ArianeBastosdeMendoncaMaia.pdf](http://tmp.mpce.mp.br/esmp/publicacoes/edi12011_f/artigos/ArianeBastosdeMendoncaMaia.pdf). Acesso em: 15 de jul. 2023.

MACHADO, Nicaela Olímpia; GUIMARÃES, Issac Sabbá. **A Realidade do Sistema Prisional Brasileiro e o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana**. Revista Eletrônica de Iniciação Científica. Itajaí, Centro de Ciências Sociais e Jurídicas da UNIVALI. v. 5, n.1, p. 566-581, 1º Trimestre de 2014. Disponível em: [www.univali.br/ricc](http://www.univali.br/ricc) – Acesso em: 20 de jan. de 2023.

MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. **A Guerra: Ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil**. 1ª Ed. Tradução de Caetano W. Galindo. São Paulo. Editora Todavia. 2018.

MAPA **das facções criminosas no Brasil**. Gazeta do Povo. Infográficos. Publicação 3/1/2019. Disponível em <https://infograficos.gazetadopovo.com.br/seguranca-publica/mapa-das-faccoes-criminosas/>. Acesso em 17 de dez. de 2022.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA SECRETARIA NACIONAL DE POLITICAS PENAIAS. **Sistema Nacional de Informações Penais – SISDEPEN** disponível em <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-analiticos/br/brasil-dez-2022.pdf>. Acesso em: 28 de dez. de 2022.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Execução penal**. 11. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, p.89, 2008. Disponível em <https://repositorio.pucsp.br/jspui/bitstream/handle/24179/1/Elizabeth%20Maria%20de%20Mendon%C3%A7a%20Silva.pdf>. Acesso em: 10 de jan. de 2023.

MONITOR de homicídios/. **Explorando a distribuição, dimensão e dinâmica dos homicídios intencionais no mundo**. Disponível em <https://homicide.igarape.org.br/>. Acesso em: 16 de maio de 2023.

OLIVEIRA, Victor Elias Jacinto. **Organizações Criminosas: Elemento configurador e modus operandi**. Artigo Científico, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS) GOIÂNIA 2021, disponível em <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/1652/>. Acesso em: 25 de mar. de 2023.

ORGANIZAÇÃO nasceu do convívio com grupos de combate ao regime militar. Folha de S. Paulo. Folha Online. Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/folha/especial/2002/traficonorio/faccoes-cv.shtml>. Acesso em: 17 de dez. de 2022.

PEREIRA , Luciano Meneguetti. **O Estado de Coisas Inconstitucional e a violação dos direitos humanos no sistema prisional brasileiro.** Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos -RIDH / Bauru, v. 5, n. 1, p. 167-190, jan./jun., 2017. Disponível em <https://www3.faac.unesp.br/ridh/index.php/ridh/article/view/472>. Acesso em: 25 de jan. de 2023.

PILEGGI , Mônica. **O poder dividido nas periferias.** Revista Pesquisa FAPESP, junho de 2016. Edição 244. Disponível em <https://revistapesquisa.fapesp.br/o-poder-dividido-nas-periferias>. Acesso em: 17 de dez. de 2022.

REDAÇÃO Brasil Paralelo. **Índices chocantes de Criminalidade no Brasil.** 12 de junho de 2023.<https://www.brasilparalelo.com.br/artigos/indices-criminalidade-brasil>. Acesso em: 10 de jul. de 2023.

SANTIAGO, Abinoan. Além do PCC: **Brasil tem atuação de 53 facções; qual a mais dominante?** Notícias Uol. 17/03/2023. <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2023/03/17/qual-a-facao-mais-dominante-no-brasil.html>. Acesso em: 18 de março de 2023.

SANTOS, Amanda Regina Dantas dos, OLIVEIRA , Ítalo José Marinho de, SANCHEZ , Pâmela Nunes, CARVALHO , Priscila Farias de, SOUZA. **O crime organizado no Brasil.** Revista Liberdades. Edição nº 25 janeiro/junho de 2018.Publicação do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais. Disponível em <https://www.ibccrim.org.br/media/posts/arquivos/30/Crime%20e%20sociedade%201.pdf>. Acesso em: 17 de dez. de 2022.

SANTOS, Daniella Riveiro. **Criminalidade organizada: características e modelos estruturais das organizações criminosas.** Revista Jus Navigandi, 14/12/2018 às 10:52. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/70891/criminalidade-organizada-caracteristicas-e-modelosestruturais-das-organizacoes-criminosas>. Acesso em: 02 de abril de 2023.

SHIMIZU, Bruno. **Solidariedade e gregarismo nas facções criminosas: um estudo criminológico à luz da psicologia das massas.** Dissertação (Mestre em Direito). Universidade de São Paulo, 2011, disponível em [https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2136/tde-31072012-092234/publico/Dissertacao\\_Bruno\\_Shimizu.pdf](https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2136/tde-31072012-092234/publico/Dissertacao_Bruno_Shimizu.pdf) . Acesso em: 05 de mar. de 2023.

SILVA, Elisabeth Maria de Mendonça. **Estado e “Poder Paralelo”: dois mundos separados por uma linha tênue.** São Paulo. 2021. 267p. Tese (Doutorado) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Programa de Estudos Pós-Graduados em Direito. Disponível em. <https://repositorio.pucsp.br/jspui/bitstream/handle/24179/1/Elizabeth%20Maria%20de%20Mendon%C3%A7a%20Silva.pdf> .Acesso em: 10 de jan. de 2023.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo.** Revista e atualizada (até a Emenda Constitucional n. 68, de 21.12.2011). 35. Ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

SOUSA, Hailton Rodrigues de, ALMEIDA ,Amanda Cristina De Souza. **A segurança pública frente à omissão do estado perante a sociedade.** Disponível em <http://www.atenas.edu.br/uniatenas/assets/files/magazines>. Acesso em: 16 de maio de 2023.

VARELLA, Drauzio. **Carcereiros.** 1ªEd. São Paulo. Editora Companhia das Letras, 2012.